



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO *vº 02/2018*

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A
EMPRESA WANDER BATISTA OLIVEIRA
EPP- SUPERMERCADO SERVE BEM.**

Aos doze dias do mês de março do ano de 2018 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Ragos Oliveira dos Santos, portador do CPF nº 765.187.606-72 e a empresa Wander Batista de Oliveira EPP, CNPJ nº 64.403.652/0001-50, estabelecida na Praça Juquita Vargas, nº 06, em Paracatu - MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Wander Batista de Oliveira, portador do CPF nº 944.651.936-53, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Benjamim Carneiro, nº 187 – Centro, tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.03.0083 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Edital de Licitação 02/2018 e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de lanche para Escola do Legislativo, Gabinete da Presidência e demais eventos da Câmara Municipal de Paracatu, no exercício de 2018. Sendo salgados, pães recheados e refrigerantes, conforme quantidade estabelecida no quadro abaixo:

Item	Especificação	unidade	quantidade
01	Salgado para coquetel frito/assado	Uni	49.000
02	Pão francês recheado com 01 fatia de queijo mussarela e presunto	Uni	5.000
03	Refrigerante pet 02 litros	Uni	1.500

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato está subordinado às disposições:

- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2018.03.0083;
- Da Carta Convite 02/2018 e anexos;
- Da proposta de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018

Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PREÇOS E REAJUSTAMENTO

1 – O valor deste contrato é de R\$ 49.860,00 (quarenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais) equivalente a proposta vencedora, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento como se nele estivesse transcrito.

2 - De acordo com a conveniência da CONTRATANTE, os quantitativos poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme o disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93, com o correspondente ajuste no valor supra.

3 – Fica assegurada a possibilidade de recomposição de preços objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos do ajustado, ou ainda, casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 - Fornecer o produto, objeto deste contrato, mediante de requisição emitida pela Subsecretaria de Administração.

2 – Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3 – Emitir a Nota Fiscal Eletrônica no último dia útil do mês e encaminhar à Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - Emitir e entregar a CONTRATADA a Nota de Autorização de Fornecimento;

2 - Fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista na Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018

- 3 – Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la;
- 4 – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da CONTRATADA;
- 5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 6 – Decidir sobre questões que surgirem durante a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá à conta de recursos do Orçamento Municipal, nas seguintes dotações orçamentárias: 01.01.01.01.031.0001.2000.3.3.90.30, 01.01.01.01.128.0006.2005.3.3.90.30 e 01.01.01.01.031.0001.2001.3.3.90.30

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

- 1 – O pagamento será efetuado mediante a emissão de Nota de Empenho da Despesa e **Nota Fiscal Eletrônica**, devidamente atestada(s) pelo(s) responsável(is) e acompanhada das Certidões Negativas entregues na licitação caso as mesmas já tenham vencido.
- 2 – O pagamento será feito por meio de depositado na conta bancária indicada pela empresa licitante vencedora em até cinco dias úteis após a entrega da **Nota Fiscal Eletrônica**, desde que atendidas todas as formalidades legais e administrativas exigidas.
- 3 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 4 - A CONTRATANTE reterá na fonte os impostos e/ou contribuições sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA de acordo com a legislação vigente;
- 5 - O descumprimento das obrigações fiscais, comerciais, tributárias, trabalhistas, civis e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

- 1 – A entrega do objeto será feito de forma parcelada e sequencial, mediante requisição emitida pela Subsecretaria de Administração, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Paracatu.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018

2 – O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos desde que haja saldo orçamentário e financeiro.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste contrato, bem como não poderá subcontratar o objeto sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

2 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.

2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;

b) multa equivalente a 0,05% (meio centésimo de por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

3 – O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 2.740/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 12 de março de 2018.



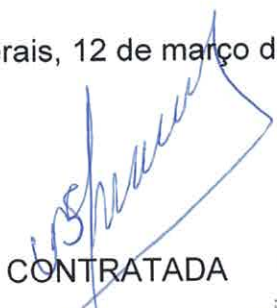
CONTRATANTE

Vereador Ragos Oliveira dos Santos
Presidente
Câmara Municipal de Paracatu - MG

Testemunha

Nome:

CPF:


CONTRATADA

64.403.652/0001-50

WANDER BATISTA
DE OLIVEIRA

Praça Juscelino Vargas, 06
Centro - CEP: 38.600-000
Paracatu - Minas Gerais